

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.209, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 25/2017 - GRST/CFAP/PROGÉPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 103: Departamento de Ciências Naturais - Processo nº 23071.015188/2017-17 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CLAUDETE IMACULADA DE SOUZA GOMES	8,26
2º	MATEUS FAJARDO DE FREITAS SALVIATO DETONI	7,73
3º	ANNA CAROLYNNE ALVIM DUQUE	7,65
4º	ANA CAROLINA COSTA REZENDE	6,97
5º	CARINE RIBEIRO PESSOA	6,78
6º	ETIANE MEDIANEIRA HUNDERTMARCK SACCOL	6,77
7º	LAILA FIETO RIBEIRO	6,70
8º	WELLINGTON DOS SANTOS SOARES	6,55
9º	DANIELA PEREIRA CARVALHO	5,83
10º	DÉBORA CAETANO DE MATTOS BASTOS CUNHA	5,68

2 - Edital nº 24/2017 - GRST/CFAP/PROGÉPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE FARMÁCIA

2.1.1 - Seleção 86: Departamento de Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.015156/2017-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JULIANA DE CARVALHO DA COSTA	7,40
2º	JUCÉLIA BARBOSA DA SILVA	7,20
3º	MARTHA EUNICE DE BESSA	6,90

2.2 - FACULDADE DE LETRAS

2.2.1 - Seleção 87: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - Processo nº 23071.014762/2017-10 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

2.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

2.3.1 - Seleção 92: Departamento de Química - Processo nº 23071.015175/2017-30 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ARTHUR BARRA PORTO	8,59
2º	REGINA CÉLI DE CARVALHO COSTA	8,37
3º	FELIPE MAGESTE SCALDINI	7,97
4º	AMANDA SILVA DE MIRANDA	7,87
5º	CHRIS HEBERT DE JESUS FRANCO	7,77
6º	PATRICIA BARROS SANTOS	7,71
7º	TAMIRES MARTINHÃO MACHADO	7,45

2.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

2.4.1 - Seleção 94: Departamento de Turismo - Processo nº 23071.016277/2017-72 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAFAEL HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA	7,30
2º	ANA CAROLINA MENDONÇA OLIVEIRA	7,00
3º	VANESSA TONELLI DA SILVA	6,70
4º	THAIS OLIVEIRA DA DALT	3,50

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA MARIA CHICRE ARAÚJO SALOMÃO  
Pró-Reitora  
Substituta

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****PORTARIA Nº 2.575, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.001506/2016-12, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 15 de setembro de 2017, a validade do Concurso Público, Edital 083/2016 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior para a área de Ciências Humanas, História, História da América, Campus Diamantina, homologado através do Edital nº 147, de 14 de setembro de 2016, publicado no DOU de 15 de setembro de 2016.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 13 de setembro de 2017

Processo nº: 17944.000503/2016-01

Interessado: Município de São Bernardo do Campo (SP)  
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de prin-

cipal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 14, de 10 de agosto de 2017, publicada em 11 de agosto de 2017, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de São Bernardo do Campo (SP), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 898, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

Approva o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Fazenda.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º da Portaria MF nº162, de 6 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e na Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Fazenda - CE-MF, instituída pela Portaria MF nº 462, de 24 de agosto de 1994, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MF nº 115, de 11 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA****CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Compete à Comissão de Ética do Ministério da Fazenda(CE-MF):

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores do Ministério da Fazenda;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o Ministério da Fazenda na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPPI;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Ministro de Estado da Fazenda sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XXI - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 13 desta Resolução;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo dirigente máximo do órgão, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.